

SENTENÇA

Paulo Bassani e outros x Os Mesmos

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 5081085-08.2023.4.04.7100

Tribunal: TRF4

Órgão: 17ª Vara Federal de Porto Alegre

Data de Disponibilização: 2025-05-26

Tipo de Documento: sentença

Partes:

- Paulo Bassani
- Instituto Nacional Do Seguro Social - Inss

X

- Os Mesmos

Advogados:

- Natalia Santoro (OAB/RS RS108011)

DECISÃO

PROCEDIMENTO COMUM Nº 5081085-08.2023.4.04.7100/RS AUTOR : PAULO BASSANI
ADVOGADO(A) : NATALIA SANTORO (OAB RS108011) SENTENÇA DISPOSITIVO Ante o
exposto, no mérito, AFASTO a decadência e a prescrição quinquenal e JULGO
PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos com fundamento do art. 487, I, do
CPC, apenas para condenar o INSS a RECONHECER como submetidas a
condições especiais as atividades desempenhadas no período de 01/04/1979
a 10/01/1983 (ABASTECEDORA DE COMB. VERANENSE, convertendo para atividade
comum pelo multiplicador 1,4. ??????Condeno a parte autora ao pagamento de
custas processuais e de honorários advocatícios ao procurador da parte
adversa, à vista da sucumbência mínima suportada pelo INSS, fixados no
percentual mínimo do §2º do art. 85 e nos termos do art. 86,
parágrafo único, todos do CPC, sobre o valor da causa atualizado, cuja
execução fica suspensa nos termos do disposto no art. 98, §3º, do CPC.
Sem remessa necessária, tendo em vista que o valor da condenação
nitidamente não ultrapassa mil salários mínimos, conforme exige o art.
496 CPC. Havendo interposição de apelação, verifique-se a sua
regularidade dando-lhe seguimento, nos termos da lei. Transcorrido o
prazo legal sem interposição de recurso voluntário, certifique-se o
trânsito em julgado e dê-se baixa.





ID DJEN: 272813484

Gerado em: 03/08/2025 04:29

Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Processo: 5081085-08.2023.4.04.7100

